

# e-T@x News

*Tabelas de retenção na fonte*

## Tabelas de retenção na fonte para 2017

O [Despacho n.º 843-A/2017, de 13 de janeiro](#), aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões, auferidas no [continente](#), para vigorarem durante o ano de 2017.

As tabelas aprovadas refletem as alterações introduzidas pela [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro \(OE2017\)](#), designadamente a eliminação da consideração do número de dependentes na determinação do quociente familiar, os aumentos da dedução fixa por dependente e da dedução por dependente deficiente e a atualização em 0,5% dos quatro primeiros escalões da tabela de taxas gerais prevista no art.º 68.º do Código do IRS.

A [Circular n.º 1/2017, de 16 de janeiro](#), divulga as tabelas de retenção de IRS para 2017 (também em formato Excel) aprovadas pelo Despacho supra mencionado.

## Tabelas de retenção na fonte da sobretaxa para 2017

Foi igualmente publicado o [Despacho n.º 843-B/2017, de 13 de janeiro](#), que aprova as tabelas de retenção na fonte da sobretaxa a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, com exceção das pensões de alimentos, a vigorarem durante o ano de 2017.

<b>Tabela I</b> Sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, dois titulares	
Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa (%)
Até 1.705,00	-
Até 3.094,00	1,75
Até 5.862,00	3
Superior a 5.862,00	3,5

<b>Tabela II</b> Sujeitos passivos casados, único titular	
Remuneração mensal bruta (euros)	Taxa (%)
Até 2.925,00	-
Até 6.361,00	1,75
Até 10.416,00	3
Superior a 10.416,00	3,5

## Tabelas de retenção na fonte da sobretaxa para 2017

A sobretaxa de retenção é aplicável à parte do valor da remuneração mensal bruta que, depois de deduzidas as retenções previstas no art.º 99.º do Código do IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (que é, atualmente, de € 557).

Para as remunerações entre € 1.705 e € 3.094 (Tabela I) e para as remunerações entre € 2.925 e € 6.361 (Tabela II), a retenção da sobretaxa deve ser efetuada relativamente às remunerações ou pensões pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares até **30 de junho de 2017**.

Para as remunerações superiores a € 3.094 (Tabela I) e as remunerações superiores a € 6.361 (Tabela II), a retenção da sobretaxa deve ser efetuada relativamente às remunerações ou pensões pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares até **30 de novembro de 2017**.

As tabelas respeitantes a sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no art.º 14.º do Código do IRS.

# e-T@x News \_ [tax@jmmsroc.pt](mailto:tax@jmmsroc.pt)

**JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC**

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

[geral@jmmsroc.pt](mailto:geral@jmmsroc.pt)

[www.jmmsroc.pt](http://www.jmmsroc.pt)

**Escritórios**

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47  
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520

F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759